



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO PASSAGENS ESCOLARES Nº 022/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2017

INEXIGIBILIDADE nº. 06/2017

Autorização de empenho nº. 63/2017

Pelo presente contrato administrativo de aquisição passagens municipais para os pais ou responsáveis dos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, atendendo a obrigatoriedade do Plano Municipal de Educação, com relação a Meta I, p. 33, sobre a universalização até 2016 da Educação Infantil na pré-escola de crianças de 04 a 05 anos, conforme Lei nº. 1.262/2017, de um lado o Município de **IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGCMF sob o n.º 92.457.175/0001-40, com Sede à Rua Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTE MONTE GRAPPA LTDA**, estabelecida em Ivorá –RS, à Rua Bento Gonçalves, 127, inscrita no CGCMF sob o nº 07.941.528/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, casado, empresário de transporte rodoviário, CPF nº 494214840-53 e da Carteira de Identidade nº 1043694429, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua José Parciannelo, 343, Bairro Tropical, na Cidade de Santa Maria-RS, em decorrência solicitação de sub concessão do transporte, permitido através da cláusula 24º, do contrato de concessão nº 003/99, processo de inexigibilidade nº 06/2017 e de conformidade com o processo administrativo nº 206/2017, tem entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição por inexigibilidade de licitações de passagens municipais para os pais ou responsáveis dos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, atendendo a obrigatoriedade do Plano Municipal de Educação, com relação a Meta I, p. 33, sobre a universalização até 2016 da Educação Infantil na pré-escola de crianças de 04 a 05 anos, conforme Lei nº. 1.262/2017. Período de 01/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro: para os pais ou responsáveis dos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer.

- a) Previsão de aquisição de passagens de abril a dezembro de 2017: 7128
- b) Previsão de aquisição de passagens mensais: 792
- c) Valor do montante previsto: R\$ 70.695,36

VALOR DA PASSAGEM

- Roteiro 1: R\$ 9,93
- Roteiro 2: R\$ 9,97
- Roteiro 3: R\$ 9,90

ROTEIRO	Nº PASSAGENS POR MÊS	Nº DE MESES	Nº PASSAGENS ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR ENSINO FUNDAMENTAL
ROT 01	400	9	3600	R\$ 35.748,00



ROT 02	32	9	288	R\$ 2.871,36
ROT 03	360	9	3240	R\$ 32.076,00
TOTAL	792	9	7128	R\$ 70.695,36

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor a ser pago a contratada pela aquisição de **7.128** passagens municipais para o período de 01/04/2017 a 31/12/2017 de 2017, é de **R\$ 70.695,36** (Setenta mil seiscientos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, o preço da passagem paga pelo transporte coletivo, conforme roteiros do contrato de concessão do transporte coletivo, roteiros estes que coincidem com o roteiro do transporte escolar, conforme Decreto nº. 024/2017.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a recolher os alunos portadores das passagens escolares nos locais de paradas dos ônibus do transporte coletivo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a chegar à Sede do Município antes do horário de início das aulas, sendo o retorno após o término das aulas.

Parágrafo Terceiro: Os alunos portadores de passagens deverão ser conduzidos até a Escola no início das aulas e recolhidos na escola no término das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer modificação nos preços das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade com relação à segurança e integridade física dos transportados portadores de passagens escolares é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos à INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, bem como manter, durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.



CLÁUSULA SÉTIMA

As contratações, inclusive pela **CONTRATADA**, são regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhistas, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O contratado deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Contrato, nas normas pertinentes e na Lei Municipal n. 374/98, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA

O Serviço ora concedido, será executado diretamente pelo **CONTRATADO**, sob pena de cessação de aquisição das passagens. Entretanto, a concessão poderá ser transferida com prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, nos casos e nas condições de extrema necessidade comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 metros durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser visto à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2.097- TRANSPORTE ESCOLAR PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS

CONTA: 2426 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

VALOR: R\$ 70.695,36



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará de 01.04.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, "motu próprio", rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Sergio Venturini, Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, 19 de abril de 2017.


ADEMIR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRANSPORTES MONTE GRAPPA LTDA
Altamar Razeira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:
